



LEI Nº 1646, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, PARA VINCULAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CREAM À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, APERFEIÇOAR SUA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, FLUXO DE ATENDIMENTO, MONITORAMENTO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

**CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM passa a integrar a estrutura administrativa da **Secretaria Municipal da Mulher**, como equipamento público especializado de enfrentamento à violência contra as mulheres, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§1º Poderão ser criados polos de extensão do CREAM em outros distritos do Município, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§2º O CREAM é espaço de acolhimento humanizado e atendimento integral às mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico, com foco na superação da violência, no fortalecimento da autonomia feminina e na prevenção da revitimização.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São objetivos do CREAM:

- I – oferecer atendimento especializado às mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial;
- II – articular e fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher;
- III – promover ações de prevenção, informação e conscientização;
- IV – garantir encaminhamentos seguros à saúde, assistência social, justiça e segurança pública;
- V – desenvolver grupos reflexivos e ações de fortalecimento da autoestima e autonomia das mulheres.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 3º O CREAM contará com estrutura mínima de governança composta por:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação Técnica;

III – Comissão Gestora Intersetorial.

Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento da governança serão definidos em regimento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Os profissionais do CREAM integrarão a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, admitidas cessões, convênios e parcerias para composição da equipe multiprofissional mínima exigida.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO

Art. 5º O fluxo de atendimento do CREAM será regulamentado por protocolo técnico intersetorial, assegurando atendimento sigiloso, humanizado e não revitimizante.

Art. 6º O CREAM elaborará relatórios periódicos de monitoramento, avaliação e articulação da Rede de Atendimento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito do CREAM observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As ações do CREAM serão financiadas por dotações próprias da Secretaria Municipal da Mulher, recursos de fundos municipais, transferências estaduais e federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação orçamentária que se fizer necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços essenciais desenvolvidos pelo CREAM, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º A transferência administrativa, orçamentária e funcional do CREAM da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal da Mulher ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a continuidade dos serviços.

Art. 10. Ficam substituídas, em toda a Lei nº 1.375/2021, as menções à Secretaria Municipal de Assistência Social por Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de março de 2026

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Mensagem n.º 003, de 09 de fevereiro de 2026.